



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/005/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SETADES E A CASA DOS MENORES DE
CAMPINAS - MONTANHA DA ESPERANÇA.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 087.917.387-41, e a **CASA DOS MENORES DE CAMPINAS - MONTANHA DA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.045.365/0002-14 com sede à Estrada Fazenda Roças Velha, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **TIAGO BAGNE**, portador da CI nº 3.442-942, órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 216.401.618-13 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2020-9POZG** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do serviço de acolhimento institucional por meio da aquisição de um veículo popular para uso no transporte dos adolescentes acolhidos, visando melhorar o atendimento as demandas externas dos 30 adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social atendido pela instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 40.672,52** (quarenta mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 4.4.50.42 - **R\$ 35.000,00**

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 5.672,52** (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/10/2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 19 de novembro de 2020.

CYNTIA FIQUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

TIAGO BAGNE

Representante da Casa dos Menores de Campinas – Montanha da Esperança

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TIAGO BAGNE
CIDADÃO
assinado em 19/11/2020 15:21:10 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES
assinado em 19/11/2020 17:01:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/11/2020 17:01:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY GUEDES OLIVEIRA (ASSISTENTE GESTAO - DT - SETADES - CCONV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-JT52VH>



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCA) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Casa dos Menores de Campinas - Montanha da Esperança		CNPJ 46.045.365/0002-14
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Estrada Fazenda Roças Velhas, s/nº		
Bairro Cariacica Sede	Cidade Cariacica	CEP 29.066-430
E-mail da Instituição montanha@mpc.com.br		Sítio eletrônico de divulgação da parceria www.esperancasemlimites.org.br
Local físico de divulgação da parceria Recepção da Instituição		
Telefone 1 (27) 3254-3062	Telefone 2 (27) 3254-2732	Telefone 3

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Tiago Bagne		CPF: 216.401.618-13	
Nº RG 3.442-942-ES	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo na OSC Coordenador Geral	Mandato vigente até Por termo indeterminado
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Humberto Serrano, 520, apto 1301			
Bairro Praia da Costa	Cidade Vila Velhas	CEP 29101-462	
Telefone 1 (27) 9.9994-2995	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Hayanne Raminho de Jesus Rodrigues		
Área de Formação Serviço Social		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS: 3714/17ª região
Bairro Nova Rosa da Penha I	Cidade Cariacica	CEP 29.157-420
E-mail do Técnico hayanneme@mpc.com.br		
Telefone do Técnico 1 (27) 9.9877-1463		Telefone do Técnico 2 ()



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A instituição denominada Montanha da Esperança é filial da Casa dos Menores de Campinas e foi inscrita no CNPJ sob o número 46.045.365/0002-14 no dia 10 de agosto de 1998.

A Casa dos Menores de Campinas é uma Organização da Sociedade Civil que foi constituída em 03 de junho de 1958. Ocorre que os trabalhos desenvolvidos pelo grupo fundador terminaram mais ou menos na época em que surgiram os movimentos constituintes na República Federativa do Brasil, deixando o sítio onde funcionava a instituição (Estrada Velha de Indaiatuba, Km 16, Campinas/SP) sem uso.

Em 1991, então, a Esperança sem Limites no Brasil, com base no modelo etíope da Hope Enterprises (fundada em 1971), iniciaram os primeiros trabalhos com crianças e adolescentes em alto risco social no Brasil naquele terreno em Campinas/SP (com o nome Cidade dos Meninos), onde funcionava até a década anterior, a Casa dos Menores de Campinas.

A finalidade estatutária da Instituição é proporcionar assistência e proteção às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, na medida de suas possibilidades, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso, fornecendo na medida de suas possibilidades:

I – Abrigo para acolhimento de crianças e adolescentes em departamentos distintos, segundo o sexo, para que ali permaneçam até retornarem à família ou até que lhes seja dado outro destino;

II – Casas-Lares, Casas da Juventude e Lar-Escola masculino e feminino, para acolhimento de crianças e adolescentes, a fim de receberem educação familiar, educação infantil, ensino fundamental, médio e profissionalizante, além de preparação para o mercado de trabalho;

III – Serviço aos egressos, encarregando-se de lhes proporcionar readaptação e reintegração ao seio familiar e a sociedade;

IV – Desenvolver junto às famílias em situação de vulnerabilidade social dos abrigados e das comunidades onde atua alternativas que lhes permitam o enfrentamento à pobreza e seu desenvolvimento social;

V – Realizar venda e comercialização de produtos e serviços, advindos dos cursos profissionalizantes, realizar bazares dos materiais recebidos em doação, sendo os recursos auferidos destinados à manutenção da entidade, atendendo à legislação que se fizer necessária;

VI – Desenvolver trabalhos na área de educação complementar realizando atividades artísticas, culturais e esportivas visando a integração e a participação no grupo social;

VII – Proporcionar assistência social junto às famílias em situação de vulnerabilidade social, oferecendo educação infantil em sistema de creche e pré-escola para crianças de 0 a 6 anos e desenvolvendo iniciativas que promovam o bem-estar das famílias nas comunidades em que atua;

VIII – Proporcionar assistência social e educacional junto a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, membros da comunidade, promovendo educação, capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do serviço de acolhimento institucional por meio da aquisição de um veículo popular para uso no transporte dos adolescentes acolhidos, visando melhorar o atendimento as demandas externas dos 30 adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social atendidos pela instituição.

6.2. Objetivo geral

Oferecer acesso aos serviços de que necessitam os adolescentes residentes na Montanha da Esperança de forma segura e no tempo em que for demandado.

6.3. Objetivos específicos

- ✓ Garantir o acesso aos direitos fundamentais preconizados no ECRID;
- ✓ Possibilitar um melhor conforto e segurança aos adolescentes acolhidos;
- ✓ Oferecer aos adolescentes acolhidos condições necessárias à continuidade de sua ascensão como cidadão;
- ✓ Possibilitar acesso aos serviços básicos de saúde, educação, lazer e qualificação profissional.

6.4. Público beneficiário da proposta

Adolescentes do sexo masculino, com idade entre 12 a 18 anos incompletos, que estão em acolhimento institucional por situação de risco social, abuso sexual, exploração do trabalho infantil, conflitos familiares, situação de rua, ameaça de morte por conflitos com o tráfico de drogas, como também por orfandade.

6.5. Justificativa

A Montanha da Esperança, atualmente, dispõe de 02 (dois) carros que realizam o transporte dos adolescentes para diversos serviços socioassistenciais; da equipe técnica para as visitas domiciliares e acesso a rede para parcerias no atendimento aos acolhidos, transporte da equipe administrativa para solucionar demandas financeiras, de relação trabalhistas, orçamentos e compras para a instituição, como também das pedagogas da instituição para realizarem matrículas, transferências escolares, acesso a diversas escolas para localização de histórico escolar de adolescentes novatos no acolhimento, bem como reuniões escolares e ainda é com estes veículos que os educadores residentes e seus auxiliares levam os adolescentes para passeios da liderança, para registrar boletim de ocorrência quando ocorre conflitos internos, em pronto socorro e em audiências judiciais.



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



Manter a manutenção desses carros tem nos dado um grande desfalque no orçamento e ainda contamos com a dificuldade de deixar os automóveis na oficina, pois é com eles que cobrimos todas as demandas acima citadas.

Dessa forma, a aquisição de um novo veículo se faz necessário para garantir que os adolescentes tenham acesso aos serviços básicos à sua cidadania, contando com transporte para atender as suas necessidades em horários diurnos e noturnos, além de podermos dividir o atendimento das demandas entre os setores que trabalham em prol do adolescente e necessitam do veículo para solucionar as questões relacionadas ao acolhimento.

Cumpre salientar, que o atendimento realizado com os automóveis da instituição é ofertado a 30 adolescentes e a maior parte dos equipamentos acessados por eles ficam em bairros distantes e até mesmo outros municípios. A aquisição desse carro virá a contribuir significativamente para agilizar o atendimento as demandas dos acolhidos e ainda promoverá um transporte seguro e confortável.

Sendo assim, a aquisição de um novo veículo não se trata em nenhum momento de futilidade, pois, é por meio dele que poderemos diminuir o desgaste dos dois veículos da instituição e realizar um rodizio na manutenção, sem prejuízo no atendimento dos acolhidos dispendo de transportes seguros e confortáveis e em todos os horários, para prestar acesso aos serviços que esses adolescentes necessitam.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Anderson Natividade de Souza	Nível médio completo	Educador Residente	Intermitente
Anderson Souza Coutinho	Nível médio completo	Auxiliar de Educador	12/35 horas
Carlos Henrique Souza Silva	Nível médio completo	Educador Residente	Intermitente
Daniel Gomes da Vitória	Nível fundamental completo	Motorista	40 horas semanais
David Silva	Nível médio completo	Educador Residente	Intermitente
Denise de Sena Barbosa Pancho Villa	Nível Superior completo	Pedagoga	20horas semanais
Divani Samora de Queiros Nunes	Nível Superior completo	Pedagoga	20horas semanais
Eliseu da Silva	Nível médio completo	Motorista	40 horas semanais
Fernanda Rasseli de Merlo	Nível Superior completo	Assistente Social	30 horas semanais
Flavia Correa	Nível Superior completo	Assistente Administrativo	40 horas semanais
Hayanne Raminho de J. Rodrigues	Nível Superior completo	Coordenadora Técnica	40 horas semanais
Karina Alves Rodrigues	Nível Superior completo	Assistente Social	30 horas semanais
Lucilena Wiedenhoeft Honorato	Nível médio completo	Auxiliar de Educador	Horista
Maiara Silva Breda	Nível Superior completo	Psicóloga	40 horas semanais



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



Maicon Ribeiro dos Santos	Nível fundamental completo	Auxiliar de Educador	12/36 horas
Maria Aparecida Alves de Souza	Nível médio completo	Educadora Residente	Intermitente
Marcone Gomes da Silva	Nível médio completo	Enc. Manutenção Geral	40 horas semanais
Marcos Marques da Silva	Nível médio completo	Oficineiro	40 horas semanais
Paulo Ricardo Curty	Nível médio completo	Educadora Residente	Intermitente
Priscila T. M. de Jesus	Nível Superior completo	Assessora Administrativa	40 horas semanais
Renata da Silva Brites	Nível médio completo	Auxiliar de Escritório	40 horas semanais
Rosa Justina da Silva	Nível fundamental completo	Supervisora Administrativa	40 horas semanais
Tiago Bagne	Nível Superior completo	Coordenador Geral	32 horas semanais
Vanessa Ediane Galli	Nível Superior completo	Psicóloga	40 horas semanais
Willas Carlos Brum	Nível médio incompleto	Motorista	40 horas semanais

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

O coordenador do setor de transporte realizará o monitoramento diário do uso adequado do veículo para que seja utilizado com zelo e responsabilidade, sempre observando os relatórios diários dos motoristas que mancam a quilometragem, destino da viagem, abastecimento e se houve alguma falha mecânica ou acidente.

E para avaliação do grau de satisfação dos adolescentes residentes, bem como dos funcionários, será aplicado um questionário por Casa Lar e equipe de funcionários das áreas residencial, administrativo, transporte e equipe técnica para avaliar se as demandas estão sendo atendidas em tempo hábil.

O questionário será composto de perguntas fechadas para que a tabulação das respostas tenha resultados quantitativos e assim mensuraremos a satisfação de todos os envolvidos no projeto.

6.8. Sustentabilidade da proposta

O carro adquirido será utilizado pelos motoristas da Instituição, que no início da jornada de trabalho realizarão avaliação das condições da mecânica do carro, monitorando o nível de água, óleo, combustível e sempre que utilizado o veículo será anotado a quilometragem do percurso feito no atendimento de cada demanda.

Com monitoramento e avaliação diária o carro terá maior durabilidade e com isso o transporte de forma segura poderá ser oferecido por maior tempo aos adolescentes acolhidos.



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



6.9. Período de execução do objeto

Início: Novembro/2020	Término: Outubro/2021
------------------------------	------------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Continuidade da oferta do serviço de acolhimento institucional para 30 adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social atendidos pela instituição.	Valor (R\$): -		
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">• Nº de adolescentes atendidos;• Atividades e ações ofertadas aos adolescentes;• Grau de satisfação dos adolescentes;			
Metodologia de execução: O serviço será prestado diariamente, por equipe multiprofissional, composta por técnicos, educadores residentes, equipe de transporte, administrativo e apoio. <ul style="list-style-type: none">• Acolhida dos adolescentes.• Planejamento e organização das atividades e ações.• Oferta diária do serviço.• Direcionamento dos adolescentes para os atendimentos, ações e atividades.• Monitoramento e avaliação do serviço prestado.• Elaboração de Relatório de Execução das Atividades, constando Registro Fotográfico do veículo adquirido e do transporte realizado com os adolescentes e equipe de trabalho, com a finalidade de apresentação durante o monitoramento e prestação de contas final junto à Setades.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Planejamento e organização da oferta do Serviço	--	nov/2020	out/2021
1.2. Oferta contínua dos atendimentos, atividades e ações.	--	nov/2020	out/2021
1.3. Pesquisa de grau de satisfação dos usuários	--	nov/2020	out/2021
1.4. Elaboração de Relatório de Execução das Atividades	--	nov/2020	out/2021



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



Meta 1: Aquisição de um veículo popular visando promover o transporte com segurança para os 30 adolescentes acolhidos, equipe técnica, administrativa e educadores sociais.	Valor (R\$): R\$ 40.672,52		
Indicador (es): Avaliação dos adolescentes e dos funcionários e relatório fotográfico que comprove a aquisição do veículo.			
Metodologia de execução: Será adquirido um veículo popular para atender as demandas dos adolescentes acolhidos e funcionários que trabalham diretamente para solucionar questões referentes ao acolhimento institucional. O carro ficará sobre responsabilidade do setor de transporte que avaliará a condição mecânica diariamente, bem como realizar uma logística de atendimento das demandas diárias de forma que economize combustível e evite o desgaste mecânico do veículo.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Adquirir um veículo para atender as demandas dos adolescentes e funcionários.	R\$ 40.672,52	nov/2020	out/2021

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	-	-	-
	Equipe encarregada pela execução	-	-	-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 35.000,00	R\$ 5.672,52	R\$ 40.672,52
TOTAL		R\$ 35.000,00	R\$ 5.672,52	R\$ 40.672,52

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Carro popular 04 portas	UND	01	R\$ 40.672,52	R\$ 40.672,52
Subtotal				R\$ 40.672,52
TOTAL GERAL (8.1.5)				R\$ 40.672,52



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE (S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
NOVEMBRO/20	DEZEMBRO/20	JANEIRO/21	FEVEREIRO/21	MARÇO/21	ABRIL/21
R\$ 35.000,00					
MAIO/21	JUNHO/21	JULHO/21	AGOSTO/21	SETEMBRO/21	OUTUBRO/21

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
NOVEMBRO/20	DEZEMBRO/20	JANEIRO/21	FEVEREIRO/21	MARÇO/21	ABRIL/21
R\$ 5.672,52					
MAIO/21	JUNHO/21	JULHO/21	AGOSTO/21	SETEMBRO/21	OUTUBRO/21

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Cariacica/ES, em 19 de novembro de 2020.

TIAGO BAGNE

Representante da Casa dos Menores de Campinas – Montanha da Esperança



Montanha da Esperança – Cariacica – ES
Casa dos Menores – Campinas – SP
Entidade registrada no (CNAS), CEAS sob o No.
064/2001, Conselho Municipal da Criança e do
Adolescente (COMDCAC) sob o No. 009, Conselho
Municipal de Assistência Social sob o No. 054 e
declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto
91108 de 12/03/85.
CNPJ: 46.045.365/0002-14



11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES), 19 de novembro de 2020.

CYNTIA FIQUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TIAGO BAGNE
CIDADÃO
assinado em 19/11/2020 15:22:04 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES
assinado em 19/11/2020 17:02:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/11/2020 17:02:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY GUEDES OLIVEIRA (ASSISTENTE GESTAO - DT - SETADES - CCONV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-LFC2VL>

05	Apae de Colatina (1117)	PSB - SCFV	R\$ 19.999,95	Custeio
06	Pestalozzi de Santa Teresa (231/ 286/ 714)	PSB	R\$ 55.000,00 R\$ 942,06	Investimento
07	APAE de Vila Valério (55/ 1018/ 681)	PSB - SCFV	R\$ 55.000,00 R\$ 1.878,36	Custeio e Investimento
08	Associação Beneditina de Educação e Assistência Social - Recanto Feliz de Aracruz (1274)	PSE	R\$ 10.000,00 R\$ 541,76	Investimento
09	APAE de Muniz Freire (121/ 182 /313 / 536/ 754/ 813/ 906)	PSB	R\$ 99.439,25	Custeio
10	APAE de Vila Velha (24/ 167/ 501/ 526/ 1272)	PSB - SCFV	R\$134.959,83	Custeio
11	APAE de Irupi (113/ 537)	PSB - SCFV	R\$ 20.000,00 R\$ 913,54	Custeio e Investimento
12	Instituto Sul Capixaba de Atenção a Saúde e Assistência Social - PROVITAE de Cachoeiro do Itapemirim (382)	PSE	R\$ 15.000,00 R\$ 5.144,45	Investimento
13	Cáritas Diocesana de Colatina - Projeto Crubixá de João Neiva (1266)	PSB - SCFV	R\$ 9.999,75	Custeio
14	AVEDALMA de Cariacica (908/ 1103/ 769)	PSE	R\$107.500,00 R\$ 845,60	Custeio
15	APAE de Marataizes (57 / 118/ 525)	PSB -SCFV	R\$ 74.911,84	Custeio e Investimento
16	Caritas Diocesana de São Mateus (320)	PSB - SCFV	R\$ 14.998,50	Custeio
17	Pestalozzi de Guarapari (587)	PSE	R\$145.000,00 R\$ 846,67	Investimento
18	Instituto Social Esperança de Vila Velha (458)	PSB - SCFV	R\$ 79.920,78	Investimento
19	APAE Cachoeiro de Itapemirim (97/ 124/ 390/ 541)	PSE	R\$ 80.000,00 R\$ 6.906,97	Custeio
20	Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga (687/ 351)	PSE	R\$ 25.000,00 R\$ 252,30	Custeio
21	Apae de São Gabriel da Palha (678/753)	PSB-SCFV	R\$ 29.935,78	Investimento
22	Pestalozzi de Jaguaré (1264/178/717/809/815)	PSE	R\$ 84.997,04	Custeio e investimento

Protocolo 626714

Resumo do Termo de Fomento SETADES/005/2020

Processo nº.: 2020-9P0ZG

Registro SIGEFES: 200181

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Casa dos Menores de Campinas - Montanha da Esperança

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade da

oferta do serviço de acolhimento institucional por meio da aquisição de um veículo popular para uso no transporte dos adolescentes acolhidos, visando melhorar o atendimento as demandas externas dos 30 adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social atendidos pela instituição.

Valor: R\$ 40.672,52 (quarenta mil seiscientos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais de responsabili-

dade da Administração Pública, provenientes das Emendas Parlamentares nº 760 e 794 da LOA 2020 e 5.672,52 (cinco mil seiscientos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/10/2021.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283.

Gestor Suplente: Servidora Rosimery Rosa Silva - matrícula nº 3292274.

Vitória, 19 de novembro de 2020.

Cyntia Figueira Grillo
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 626767

www.dio.es.gov.br

DIZEM QUE PRA VALER, A LEI TEM QUE SAIR DO PAPEL. NÃO É À TOA QUE SOMOS 100% DIGITAL.

DIÁRIO OFICIAL. 100% DIGITAL.

DESDE 1890 O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

IMPrensa Oficial/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/11/2020 11:41:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY GUEDES OLIVEIRA (ASSISTENTE GESTAO - DT - SETADES - CCONV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-C9R4HB>